



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda. – ME		UF: GO
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Educação e Cultura – UNIMEC, por transformação da Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201927746		
PARECER CNE/CES Nº: 908/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Educação e Cultura – UNIMEC, por transformação da Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201927746

Assunto: Recredenciamento de IES. Transformação da organização acadêmica de Faculdade para Centro Universitário. FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS (cód. 11544).

Ementa: Pedido de transformação da Instituição em Centro Universitário com aproveitamento da avaliação do processo de Recredenciamento. Deferimento do pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIMEC (cód. 11544), por transformação da Faculdade Metropolitana de Anápolis (cód. 11544).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de recredenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS (cód. 11544), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201927746, em 06/11/2019.

OBSERVAÇÃO: Por meio do Ofício nº 05, de 12 de maio de 2023, acostado aos autos do processo SEI nº 23000.016875/2023-23, a Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 161061, realizada no âmbito deste processo de recredenciamento nº 201927746.

Considerando os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de centros universitários.

A Instituição informou que a denominação/ sigla será: CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIMEC.

2. DA MANTIDA

A Instituição está situada na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiana, no município de Anápolis, no estado de Goiás. CEP: 75.064-780.

Atos regulatórios:

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 338 de 24/03/2010, publicada no DOU de 25/03/2010.</i>	<i>Portaria MEC nº 527 de 21/06/2016, publicada no DOU de 22/06/2016.</i>	<i>Portaria MEC 1641 de 15/08/2023, publicada no DOU de 18/08/2023.</i>

Índices da IES:

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>4</i>	<i>2023</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2021</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2021</i>

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - ME (cód. 3550), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.814.347/0001-80, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/09/2023, obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/03/2024.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta realizada em 29/09/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 1527702)	A Distância	Portaria SERES nº 370, de 20/09/2023.	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC “4”
Administração, bacharelado (cód. 1049893)	Presencial	Portaria SERES nº 208, de 25/06/2020.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Agronomia, bacharelado (cód. 1059293)	Presencial	Portaria SERES nº 383, de 27/04/2017	Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “2”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1059394)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Biomedicina, bacharelado (cód. 1383496)	Presencial	Portaria SERES nº 994, de 19/09/2017.	Autorização de Curso	—
Ciências Contábeis, bacharelado (cód. 1260100)	Presencial	Portaria SERES nº 88, de 20/02/2019.	Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Direito, bacharelado (cód. 1383026)	Presencial	Portaria SERES nº 432, de 15/06/2018.	Autorização de Curso	CC “4”
Educação Física, bacharelado (cód. 1330975)	Presencial	Portaria SERES nº 675, de 04/07/2017.	Autorização de Curso	CC “4” CPC “4”
Enfermagem, bacharelado (cód. 1059497)	Presencial	Portaria SERES nº 194, de 06/01/2022.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “4”
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado (cód. 1050430)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Engenharia Civil, bacharelado (cód. 1383498)	Presencial	Portaria SERES nº 903, de 24/12/2018.	Autorização de Curso	CC “4”
Engenharia de Produção, bacharelado (cód. 1330976)	Presencial	Portaria SERES nº 310, de 18/08/2023.	Reconhecimento de Curso	CC “4”
Engenharia Mecânica, bacharelado (cód. 1330974)	Presencial	Portaria SERES nº 274, de 19/04/2018.	Autorização de Curso	CC “4”
Estética e Cosmética, tecnológico (cód. 1050043)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Farmácia, bacharelado (cód. 1049896)	Presencial	Portaria SERES nº 110, de 04/02/2021.	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1330977)	Presencial	Portaria SERES nº 675, de 04/07/2017	Autorização de Curso	CC “4”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1527704)	A Distância	Portaria SERES nº 330, de 29/08/2023	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	CC “4”
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1050994)	Presencial	Portaria SERES nº 208, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC “4” CPC “3”
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1330948)	Presencial	Portaria SERES nº 675, de 04/07/2017	Autorização de Curso	CC “4”
Jornalismo, bacharelado (cód. 1330973)	Presencial	Portaria SERES nº 1.251, de 07/12/2017.	Autorização de Curso	CC “3”
Logística, tecnológico	Presencial	Portaria SERES nº 59,	Reconhecimento de	CC “4”

(cód. 1330985)		de 06/04/2023.	Curso	
Medicina Veterinária, bacharelado (cód. 1260098)	Presencial	Portaria SERES nº 238, de 05/03/2015.	Autorização Vinculada Credenciamento	CC “4” CPC “2”
Nutrição, bacharelado (cód. 1383938)	Presencial	Portaria SERES nº 994, de 19/09/2017.	Autorização de Curso	—
Odontologia, bacharelado (cód. 1365304)	Presencial	Portaria SERES nº 186, de 17/03/2018.	Autorização de Curso	CC “4”
Pedagogia, licenciatura (cód. 1204898)	Presencial	Portaria SERES nº 31, de 11/02/2016.	Autorização de Curso	CC “4” CPC “3”
Processos Químicos, tecnológico (cód. 1205582)	Presencial	Portaria SERES nº 92, de 02/02/2021.	Reconhecimento de Curso	CC “5”
Psicologia, bacharelado (cód. 1330949)	Presencial	Portaria SERES nº 254, de 12/04/2018	Autorização de Curso	CC “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 29/09/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202322405	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322410	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Ciências Biológicas, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322411	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Ciências Biológicas, licenciatura	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322412	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Construção de Edifícios, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322414	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Design De Interiores, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322416	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Design Gráfico, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322417	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Gestão Hospitalar, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322419	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Gestão Pública, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322420	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Saneamento Ambiental, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322421	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Segurança no Trabalho, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322422	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Serviço Social, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202322423	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Transporte Terrestre, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202317734	Renovação Reconhecimento de de Curso	Processos Químicos, tecnológico	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202314478	Autorização	Medicina, bacharelado	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR
202224790	Reconhecimento de Curso	Odontologia, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202224224	Reconhecimento de Curso	Direito, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202224309	Reconhecimento de Curso	Psicologia, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO

202201097	Renovação Reconhecimento Curso	de de	Agronomia, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202118404	Reconhecimento Curso	de	Biomedicina, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO
202007982	Reconhecimento Curso	de	Jornalismo, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202007590	Reconhecimento Curso	de	Educação Física, bacharelado	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO
202007591	Reconhecimento Curso	de	Nutrição, bacharelado	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO
201927861	Reconhecimento Curso	de	Medicina Veterinária, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
201927862	Reconhecimento Curso	de	Gestão Comercial, tecnológico	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO
201927863	Reconhecimento Curso	de	Gestão Financeira, tecnológico	INEP - REABERTURA DE AVALIAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 161061, realizada nos dias de 22/03/2023 a 24/03/2023, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,17
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,50
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,38
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,24
Conceito Final Contínuo: 3,91	
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;
 V salas de aula;
 VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;
 VII infraestrutura tecnológica;
 VIII infraestrutura de execução e suporte;
 IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;
 X AVA, quando for o caso;
 XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas:
 infraestrutura física;
 XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA DE ANÁPOLIS (cód. 11544), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A Instituição solicitou credenciamento como Centro Universitário, com aproveitamento dos resultados da avaliação nº 161061.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017			
Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios		Sim	Não
I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito "4" na avaliação in loco.</u>		X	
II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u>		X	
III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u>		X	

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio, e respectivo laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC.</u>		
V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u> • Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/03/2024. • Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 20/09/2023 a 19/10/2023.	X	

Requisitos - PN nº 20/2017 Art. 6º. No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):	Sim	Não	Não Se Aplica
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		X
III. política de atendimento aos discentes; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IV. processos de gestão institucional; <u>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “3”.</u>	X		
V. salas de aula; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <u>Não se Aplica</u>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4”.</u>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
X. AVA, quando for o caso; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “4”.</u>	X		

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos de Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e alterações:

Requisitos - Decreto nº 9.235/2017 e Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, e	Sim	Não
--	-----	-----

alterações		
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “4” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme informações da tabela do relatório INEP, a IES possui 125 docentes, sendo 37 em regime de trabalho em tempo integral, correspondendo a 29,6 % de docentes contratados em regime integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, “De acordo com a documentação apresentada pela a IES, há atualmente 117 (cento e dezessete) professores ativos, sendo 23 (vinte e três) doutores, 61 (sessenta e um) mestres e 33 (trinta e três) especialistas, o que totaliza 72% (setenta e dois por cento) de mestres e doutores.”.</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui mais de 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constam no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>As ações acadêmico-administrativas de extensão estão MUITO BEM implantadas, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: apoio à realização de programas, projetos, atividades e ações. Dentre estas ações destacam-se: programas, projetos, eventos, cursos, seminários, palestras e prestação de serviços envolvendo discentes, docentes e técnicos administrativos junto à comunidade externa em consonância com a missão da IES; oferecimento de cursos de extensão nas áreas de competência da FAMA; implantação de projetos diferenciados tais como: Mestre Cervejeiro e Qualifica.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “3”. Os avaliadores assim observaram:</u> <u>No PDI 2020-2024 da FAMA há menção a políticas de pesquisa ou iniciação científica, durante a visita virtual in loco foi possível o acesso ao regulamento e aos editais de bolsas de iniciação científica, assim como a alguns projetos desenvolvidos na IES. As mesmas categorias de documentos, foram apresentados no que diz respeito à inovação tecnológica e ao desenvolvimento artístico e cultural, estes sendo mais trabalhados no âmbito da extensão universitária. Também foram apresentados os CADERNOS DE PESQUISA Faculdade Metropolitana de Anápolis – FAMA, periódicos onde são publicados resultados de projetos desenvolvidos na IES, seja no ensino, na pesquisa ou na extensão. No entanto, em reuniões com docentes em discentes, não foram comentadas ou explicitadas linhas de pesquisa de trabalho transversais aos cursos ofertados.</u>	X	
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <u>Justificativa: A Comissão do INEP informou:</u>	X	

<u>“No PDI 2020 – 2024 da IES, há menção sobre um plano de cargos e carreira docente, mas não há registros de que esteja homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).”</u> <u>O item “Política de capacitação docente e formação continuada” recebeu conceito “3”:</u> <u>Durante visita virtual in loco à FAMA, foram disponibilizados os seguintes documentos: i) Políticas E Regulamento Para Produção Acadêmica E Participação Em Eventos: Docente E Discente; ii) Regulamento E Plano De Capacitação Para Docentes E Tutores. Nesses documentos estão instituídos políticas e regulamentos para que o corpo docente possa participar de eventos e cursos de curta duração (tipo extensão universitária). Em reunião com docentes, foi relatado que a IES oferece cursos de formação continuada, para atualização de metodologias de ensino, por exemplo. No entanto, não foram encontradas evidências de que haja garantias para que o corpo docente se qualifique em programas de mestrado e doutorado, porque os documentos supra-citados não mencionam sobre a participação em programas de pós-graduação stricto sensu e alguns docentes relataram em reunião que estão cursando doutorado e possuem elevada carga horária em sala de aula.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.		
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “3”. A infraestrutura da biblioteca conceito “4”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>A infraestrutura da biblioteca da instituição é descrita no PDI 2020-2024, a partir da pág. 261. A biblioteca apresenta salas de estudos individuais e de grupo. As dimensões e estrutura das áreas da biblioteca é descrita pormenorizadamente. No FE a instituição declara que tudo está ao alcance dos usuários via dispositivo eletrônico de comunicação (periódicos especializados, bibliografia básica física ou virtuais). Enfim ela declara que tudo está ao alcance via sistema interno TOTVS através da interface específica da Biblioteca. Não foi observado recursos comprovadamente inovadores.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIMEC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciar como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, encontram-se anexados no sistema e-MEC, em

observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato regulatório para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento com transformação de organização acadêmica encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – UNIMEC (cód. 11544), por transformação da Faculdade Metropolitana de Anápolis, situado na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, no município de Anápolis, no estado de Goiás. CEP: 75.064-780, mantido pelo INSTITUTO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - ME (cód. 3550), com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás, pelo prazo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Metropolitano de Educação e Cultura – UNIMEC, por transformação da Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA), com sede na Avenida Fernando Costa, nº 49, bairro Vila Jaiara, no município de Anápolis, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto Metropolitano de Educação e Cultura Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente